



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4089

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dispõe sobre normas de execução orçamentária e financeira das folhas de pagamento do Pessoal da Administração Direta.

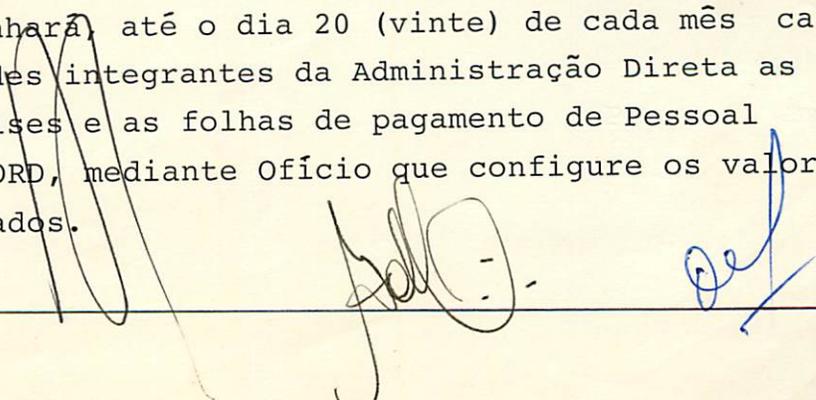
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades integrantes da Administração Direta obedecerão as seguintes normas para a execução orçamentária e financeira das folhas de pagamento do Pessoal Civil.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Administração será responsável pela elaboração e consolidação das folhas de pagamento.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Administração encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, às unidades integrantes da Administração Direta as cópias das análises e as folhas de pagamento de Pessoal emitidas pelo CEPRORD, mediante Ofício que configure os valores a serem processados.



1743
24/02/89

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º - As unidades da Administração Direta, à vista das análises das folhas de pagamento de Pessoal respectivas, emitirão, até o dia 22 (vinte e dois) do mesmo mês calendário, as necessárias Notas de Empenho e Notas Financeiras na forma estabelecida pelo artigo 4º deste Decreto, assinadas pelos respectivos Diretores das Divisões de Administração e Ordenadores de Despesas.

§ 4º - Processadas as emissões das Notas de Empenho e Notas Financeiras, as unidades as encaminharão, até o dia 22 (vinte e dois) do mesmo mês calendário, acompanhadas de cópia xerográfica das análises das folhas de pagamento e do Ofício originado na SEAD, para a Secretaria de Estado da Fazenda, encadernadas em capa de processo administrativo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a liberação dos recursos dentro da disponibilidade existente. Tal liberação será sempre precedida da indispensável conferência dos documentos apresentados.

Art. 3º - As 1ª (primeiras) vias das Notas de Empenho e 3ª (terceiras), 4ª (quartas) e 5ª (quintas) vias das Notas Financeiras emitidas pelas unidades, serão devolvidas, pela Secretaria de Estado da Fazenda às unidades de origem, imediatamente após a quitação das Notas Financeiras pela rede bancária pagadora.

Art. 4º - As Notas de Empenho e Notas Financeiras emitidas pelas unidades, deverão ser processadas pelos valores líquidos de remuneração, vencimentos, salários, proventos e vantagens, encargos e consignações, individualmente citadas nas análises das folhas de pagamentos fornecidas pelo CEPRORD.

Art. 5º - As unidades encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, além dos legalmente exigíveis, os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Nota de Apropriação de Despesas;
- II - Cópia das Notas de Empenho correspondentes às apropriações efetuadas;
- III - Cópia das Notas Financeiras correspondentes às Notas de Empenho emitidos.

Art. 6º - A SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral providenciará até o dia 20 (vinte) de cada mês calendário, alocação dos recursos orçamentários para as unidades setoriais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

ORESTES MUNIZ FILHO
Secretário de Planejamento

ADAILTON BARROS BITTENCOURT
Secretário de Fazenda

JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Administração